

Lei nº 30/66

A Câmara Municipal de Prantia, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Prantia para cobrança no exercício de 1967, os impostos e taxas regulados pela reforma tributária nacional, podendo o Poder Executivo incluí-los na previsão orçamentária para o referido exercício.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regular por decreto executivo a cobrança dos impostos e taxas ainda não cobrados no município e incluídos por força da reforma tributária Nacional.

Art. 3º - Ficam extintos no município os impostos e taxas não incluídos na reforma tributária nacional e não orçada para 1967.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Prantia, 14 de novembro de 1966